**DECRETO Nº. /2020 – PMS, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE REALIZAÇÃO DE CELEBRAÇOES RELIGIOSAS NOS TEMPLOS DE QUAISQUER CULTOS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 349/2020 – PMS, que institui o Comitê de enfrentamento ao novo Coronavirus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto 430/2020-GAB/PMS, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Santana;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Decreto Legislativo n° 0972/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública dentro do Município;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre *a* competência do Município para legislar sobre assuntos de seu interesse;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5°, inciso VI da Constituição Federal do Brasil

**CONSIDERANDO** que o poder religioso e o poder politico possuem como objetivo principal o bem comum das pessoas e, neste caso particular, a igreja possui um papel fundamental, especialmente em um Estado laico de fornecer as pessoas acolhimento e conforto espiritual, os quais somente o poder religioso consegue oferecer.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam permitidas atividades religiosas nos templos de qualquer Culto até o dia 30 de junho de 2020.

**Parágrafo Único -** entende-se por atividades religiosas nos templos de qualquer culto para fins deste decreto:

1. Atividades de Celebração religiosa nos templos, 03 (três) vezes na semana, com até 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do templo, respeitados o distanciamento mínimo de pessoas de 1,5m uns dos outros e todos utilizando máscara facial de proteção;
2. Atividades administrativas e sociais, estas descritas e autorizadas no Decreto nº 695 de 22 de maio de 2020.

**Art. 2°.** As Entidades Religiosas deverão obedecer as recomendações das autoridades sanitárias, sendo obrigado ainda ao cumprimento dos procedimentos de segurança previstos no anexo único deste decreto, sob pena de medidas restritivas das legislações em vigor.

**Art. 3°.** As atividades religiosas descritas na alínea “a” do parágrafo único do artigo 1° deste Decreto deverão acontecer aos domingos, terças-feiras e sextas-feiras, com duração máxima de celebração de 1h30min ( uma hora e meia) e finalizar todas as atividades às 20 horas.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**

**SANTANA/AP, 05 DE JUNHO DE 2020.**

**OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA**

Prefeito do Município de Santana

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/ 2020-PMS, de 05/06/2020**

**PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS PELAS ENTIDADES RELIGIOSAS**

**1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS:**

1.1.1. Disponibilizar insumos (lavatórios ou dispensadores com álcool gel 70%) para higienização das mãos na entrada e saída dos Templos e em outros pontos estratégicos para utilização de todos os presentes;

1.1.2. Orientar os participantes das celebrações a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de usarem banheiro, de tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e, sempre que necessário;

1.1.3. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para todos participantes, bem como orientar os modos de uso e realizar a troca, conforme a necessidade;

1.1.4. Orientar os funcionários a intensificar a limpeza das áreas com hipoclorito de sódio ou detergente, além de realizar frequente desinfecção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios;

1.1.5. Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

1.1.6. Manter banheiros sempre limpos, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;

1.1.7. Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os participantes e funcionários;

1.1.8. Orientar os participantes e funcionários a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as celebrações e atividades administrativas;

1.1.9. Os assentos utilizados nos templos devem ter marcações ou sinalizações indicando o distanciamento de no mínimo 1,5mt entre as pessoas;

1.1.10. No refeitório dos funcionários, manter distanciamento entre as mesas e cadeiras, atendendo distância de 2 metros;

1.1.11. Aumentar o intervalo de tempo de funcionamento do refeitório para reduzir o número de pessoas no mesmo horário para fazer refeição;

1.1.12. Manter refeitório com troca de circulação de ar;

1.1.13. Evitar aglomerações de colaboradores no intervalo de descanso;

1.1.14. Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

1.1.15. Para higienização das superfícies e prevenção do coronavírus, qualquer um dos seguintes produtos pode ser utilizado: • Álcool 70% (líquido ou gel); • Água e sabão; • Hipoclorito de Sódio 0,1 a 0,5% (água sanitária diluída).

 1.1.16. Dica de diluição: Para obter o hipoclorito de sódio 0,5%, pode-se misturar 01 litro de água sanitária (hipoclorito de sódio 2%) com 03 litros de água potável. Essa mistura renderá 04 litros de hipoclorito de sódio 0,5% e poderá auxiliar na limpeza de superfícies resistentes. Atenção: o hipoclorito de sódio tem potencial corrosivo para algumas superfícies e irritante para a pele e mucosas, por isso deve ser usado com cautela e manipulado com utilização de luvas.

1.1.17. Colocar em teletrabalho as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções compatíveis para essa modalidade;

1.1.18. Aumentar a circulação periódica de ar por meio de abertura de portas e/ou janelas dos templos e unidades administrativas;

1.1.19.Designar funcionário ou colaborador para limitar o acesso a um quantitativo máximo de pessoas que possam ficar dentro do templo ao mesmo tempo, atentando para o espaço de 4m²/pessoa, se considerada a distância segura de 1.5mt entre elas;

1.1.20 – Proibido entrada nos templos com crianças de colo, menores de 10 anos e idosos acima de 65 anos;

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**

**SANTANA/AP, 05 DE JUNHO DE 2020.**

**OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA**

Prefeito do Município de Santana